



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 12 • São Paulo, sexta-feira, 18 de janeiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.630, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo e da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, que instituiu o Sistema de Administração de Pessoal relativo aos funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que estruturaram e organizaram o Magistério Público, da Secretaria da Educação de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992, que criou na Secretaria de Educação o Quadro de Apoio Escolar, bem como da Lei Complementar nº 888, de 28 de dezembro de 2000, que instituiu Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação; e

Considerando que para as atividades de natureza acessória, instrumental ou complementar, que não são próprias ou exclusivas do Estado, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é lícita a contratação de prestação de serviços,

Decreta:

Artigo 1º - A fixação do módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação, no que se refere a Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e integrantes do QAE deverá observar:

- I - a quantidade de classes da unidade escolar;
- II - as condições físicas e/ou estruturais da escola, indicadores de vulnerabilidade, entre outros;
- III - o número de servidores em exercício;
- IV - o número de servidores afastados;
- V - o número de servidores readaptados;
- VI - a relação de unidades escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado;
- VII - outros critérios definidos por estudos da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Educação efetuar a fixação e a revisão dos módulos de pessoal de que trata o artigo 1º deste decreto, para:

- I - a organização do concurso de remoção ou de ingresso;
- II - as transferências;
- III - a contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado.

§ 1º - A movimentação dos servidores ocorrerá por meio de concurso de remoção ou por transferência, nos termos dos artigos 26 a 29 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

§ 2º - Os servidores das unidades escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado poderão ser remanejados para outras unidades escolares.

§ 3º - As situações abrangidas pelos §§ 1º e 2º deste artigo obedecerão às necessidades de recursos humanos e à conveniência administrativa.

§ 4º - Para cálculo das necessidades das unidades escolares na revisão de módulo de pessoal não serão computados os quantitativos referentes a servidores afastados e readaptados.

Artigo 3º - A contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado nas unidades escolares será precedida de processo licitatório específico, observados os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 1º - No caso da contratação de que trata o "caput" deste artigo serão utilizados os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Gestão Pública, bem como os estudos da Secretaria de Educação.

§ 2º - A Secretaria da Educação fará publicar a lista das unidades escolares passíveis de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado.

Artigo 4º - Os parâmetros constantes dos anexos I e II deste decreto permanecem em vigor até a publicação de resolução pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Educação expedirá normas complementares necessárias à aplicação das disposições do presente decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 37.185, de 05 de agosto de 1993;
- II - o Decreto nº 38.981, de 1º de agosto de 1994;
- III - o Decreto nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2008.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º
do Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008

NÚMERO DE CLASSES	NÚMERO DE TURNOS	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
1 a 8	1	0	0
4 a 7	2 ou +	0	1
8 a 12	2 ou +	1	0
13 a 44	2 ou +	1	1
45 ou +	2	1	1
45 ou +	3 ou +	1	2

Nota:

As classes de unidade vinculada contarão apenas com docentes ocupantes de função-atividade e serão consideradas no cálculo dos módulos de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º
do Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008

NÚMERO DE CLASSES	NÚMERO DE TURNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA(*)	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (*)	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES
1 a 8	1	0	0	1
4 a 7	2 ou +	0	1	1
8 a 11	2 ou +	0	2	1
12 ou +	2 ou +	1	1 para cada grupo de 5 classes (**)	1 para cada grupo de 8 classes (**)

Notas:

(*) As classes de unidade vinculada serão consideradas na unidade vinculadora, com referência aos módulos de Secretário de Escola e de Agente de Organização Escolar.

(**) O arredondamento de cálculos para maior somente poderá se efetuar para frações superiores a 0,5 (cinco décimos). (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 52.632, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Araraquara, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Araraquara, imóvel com área de 1.520,58m (um mil, quinhentos e vinte metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), localizado na confluência da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Rua Voluntários da Pátria, s/nº, Bairro Jardim Nova América, naquele Município, objeto da Lei municipal nº 6.588, de 3 de julho de 2007, e da matrícula nº 105.497, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-1.987/07-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.633, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Revoga o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 43.050, de 23 de abril de 1998, que transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria do Meio Ambiente imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 43.050, de 23 de abril de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.634, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Altera o Decreto nº 51.486, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e visando uma melhor execução física, orçamentária e resultados ambientalmente mais efetivos na utilização dos valores auferidos na aplicação das multas pelo Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 51.486, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Mantido o valor máximo de recursos a serem aplicados em programas de saneamento e educação ambiental, conforme especificado no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, os saldos apurados e não utilizados em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, serão aplicados em 2008, considerando como fonte os também arrecadados nos respectivos anos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2008.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-1-2008

No processo GG-83-2008 (PB.707-08), em que é interessado o Núcleo de Zeladoria/DIE, sobre renovação de 5 assinaturas do "Diário Oficial Executivo" pelo prazo de 12 meses, da Imprensa Oficial do Estado S/A: "Nos termos do art. 24 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para renovação de 5 assinaturas do Diário Oficial do Poder Executivo I e II, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura."

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SGP - SEP - 17, de 17-1-2008

Estabelece normas complementares com vista à execução do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007

O Secretário de Gestão Pública e o Secretário de Economia e Planejamento, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo e a criação do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, resolvem:

Artigo 1º - Os Municípios Paulistas interessados em celebrar convênio com órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo deverão registrar-se no "Cadastro de Municípios" da Secretaria de Economia e Planejamento - SEP.

Artigo 2º - Para registrar-se no Cadastro da SEP, a que se refere o artigo 1º desta resolução, o Município deverá entregar, em um dos Escritórios Regionais da Secretaria de Economia e Planejamento, ou em sua sede, os seguintes documentos:

- 1 - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando de que o Município encontra-se em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição Federal);
- II - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando de que o Município encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.012/95);

III - declaração firmada por autoridade municipal competente, sob as penas da lei de que o:

- a) Prefeito encontra-se no exercício do cargo com mandato em plena vigência;
- b) Município:

1 - vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo constitucionalmente exigido da receita municipal resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212, da Constituição Federal, e 149, inciso III, da Constituição Estadual);

2 - está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado;

3 - não contraria a lei orgânica local com a celebração de convênio com o Estado;

4 - não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes dos seus artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, § 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º, e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, Inciso I, e artigo 66;

5 - não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - cópia reprográfica do comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício;

V - cópia reprográfica do RG e CPF do Prefeito.

VI - ficha Cadastral do Município.

§1º - Os endereços dos Escritórios Regionais da Secretaria de Economia e Planejamento, ou de sua sede, estão disponíveis no endereço eletrônico www.planejamento.sp.gov.br, opção "A Secretaria", subitens "Endereços" e "Escritórios Regionais".

§2º - Para obtenção dos modelos da Ficha Cadastral do Município e das declarações mencionadas nos incisos III e VI deste artigo, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico www.planejamento.sp.gov.br; opção "Assuntos Regionais", subitens "Modelos de Declarações" e "Ficha Cadastral".

§3º - Caberá ao Município manter atualizadas as informações constantes dos documentos.

Artigo 3º - Deferido o registro do Município no Cadastro da SEP, de que trata o artigo 1º desta resolução, a Secretaria de Economia e Planejamento enviará ao Prefeito Municipal, ou à pessoa que tenha sido indicada por ele na Ficha Cadastral do Município, através de correio eletrônico, o código de acesso ("login" e "senha provisória") que possibilitará consulta ao Cadastro e impressão do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC.

§1º - O detentor do acesso referido no "caput" poderá solicitar código de acesso para novos usuários do sistema, através do "Portal de Convênios" no endereço eletrônico www.convencios.sp.gov.br, e proceder da seguinte forma:

- 1 - selecionar o link "Prefeituras Municipais";
- 2 - preencher os campos com os seus "login" e "senha";
- 3 - aguardar a autenticação no sistema;
- 4 - selecionar a opção no menu Cadastro / Solicitação de Acesso;

5 - selecionar a opção "Novo".

§2º - A Secretaria de Economia e Planejamento enviará, por meio de correio eletrônico, o código de acesso ("login" e "senha provisória") ao novo usuário referido no §1º.

Artigo 4º - O Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC será impresso através do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo.